



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.2023

UASG nº 927902

Tipo: MENOR PREÇO

Modo de disputa: Aberto e *fechado*.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 27/06/2023 às 09:00 (nove horas Brasília DF)**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.comprasnet.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão. Se não houver expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CFTA - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com sede administrativa no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e sede operacional na Praça Osvaldo Cruz, 15 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, conjuntos 701 – 704 – CEP: 90030-160, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, por meio do setor de Licitações, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cfta.org.br

Sistema eletrônico a ser utilizado	COMPRASNET
Endereço eletrônico do sistema	www.comprasnet.gov.br
Data de Abertura da Sessão	27/06/2023 as 09:00 horas DF
Código UASG para acesso	927902
Pregoeiro(a)	Laura Lourenço
Contatos	E-mail: licitacao@cfta.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.comprasnet.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de consultoria especializada em mapeamento de dados, elaboração de plano de ação e implantação da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – NO CFTA**, contemplando o monitoramento do plano de ação, bem como a implementação do mesmo, obedecendo ao cronograma de execução a ser desenvolvido pela empresa contratada para a implantação/execução da LGPD para todos os setores do CFTA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. No caso de divergência entre os dados cadastrados no **COMPRASGOV e o descrito neste Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item, se dará pela soma dos valores de todas as etapas do serviço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. São partes integrantes deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- 1.4.1. Anexo I - Termo de Referência
- 1.4.2. Anexo II - Minuta de Contrato
- 1.4.3. Anexo III – Modelo de proposta comercial
- 1.4.4. Demais anexos – Modelos de declarações

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do sistema compras.gov.br, na data e hora informada acima, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os documentos de habilitação (que permaneceram ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, por meio do sistema compras.gov.br, contendo (a) o valor unitário de cada etapa a ser entregue (b) o valor total do lote único (idêntico ao valor do lance), na forma e prazos previstos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

2.3 A fase competitiva (lances) terá o seu início na data e hora previstas, com seu encerramento por prorrogação automática, conforme art. 32, §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora previstas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários serão publicados no sistema Comprasgov.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site www.comprasnet.gov.br.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item “11 – HABILITAÇÃO” e que possuam registro de atividade social compatível com o objeto licitado; e que ainda:

4.2.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFTA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. Manifestarem, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.2.4.1. atendem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos;

4.2.4.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4.5. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ocupará reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.4.6. adoção aos critérios e práticas de desenvolvimento sustentável previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012, quando couber;

4.2.4.7. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.4.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas atualizações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

4.2.4.7.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.2.4.7.3. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias e regras dispostas na lei, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.2.4.7.4. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, o CFTA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos /documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, das exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.2.4.7.5. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.2.4.7.6. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.2.4.7.7. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art.16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

4.3.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFTA, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge ou companheiro. Aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio;

4.3.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.3.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.3.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.3.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).

4.3.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2023, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Serviços de Consultoria

Centro de Custo: 02.01.52 - PROJETO - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar a sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo registrar os preços ofertados a partir da data da liberação do edital até a data da abertura. Será aceita apenas uma proposta por licitante.

6.1.1 A proposta inicial não deverá conter nenhuma identificação da empresa PROPONENTE e deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.1.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2. No ato do cadastramento da proposta, o licitante deverá anexar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, a teor do que dispõe o Capítulo VII do Decreto 10.024/2019.

6.3. O licitante deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do contrato/ata, na forma prevista neste Edital.

6.3.1. Os licitantes arcarão com eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, ficando o CFTA isento de quaisquer responsabilidades a esse respeito, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, a teor do Acórdão TCU nº 1.455/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto incompleto ou diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.

6.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

6.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.13. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) que representa para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

6.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, hipótese em que será conferido o atendimento do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.15. Não serão aceitos documentos novos após os prazos delimitados, salvo aqueles solicitados pelo pregoeiro ou que possuam finalidades delimitadas para sanar/esclarecer questão relativa à habilitação ou à proposta, que estejam obscuras ou contraditórias, ou ainda, em decorrência de equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tais documentos sejam referentes à condição pré-existente à abertura da sessão pública ou já apontada pela licitante, nos termos do Acórdão TCU nº 1211/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá APENAS mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme disponibilidade do site e sistema, sendo vedado, a partir de então, o contato direto com o CFTA por qualquer outro meio de comunicação.

7.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@cfta.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto/fechado” a teor do art. 31, inciso II, do Decreto 10.024/2019.

9.1.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

9.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.2.1. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**.

9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser minimamente de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. O desempate é realizado pelo próprio sistema.

9.5. A prorrogação da etapa de lances será automática e realizada pelo sistema, equivalente a dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública passará para a fase fechada de lances.

9.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.9. **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL - lote único**.

9.9.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, caso o sistema permita, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.9.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.3. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada “somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.” (artigo 35 do Decreto 10.24/2019).

9.9.4. Na disputa aberta e fechada, a etapa de lance tem duração de 15 minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.

9.9.5. Na disputa aberta e fechada, a etapa de lance tem duração de 15 minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.9.6. Na sequência, o licitante com o melhor lance se juntará com as demais propostas vantajosas, de no máximo 10% superior ao primeiro. Então, os licitantes são convocados pelo sistema para apresentação de lance final e fechado, em um prazo de 5 minutos. Essas propostas serão sigilosas até o término desse período.

9.9.7. No caso de não haver propostas no valor da percentagem estipulada, outros participantes serão convocados para atingir o mínimo de 3 (três) participantes, escolhidos com base nos melhores lances subsequentes ao primeiro.

9.9.8. A abertura dos demais lotes, se houver, serão realizadas apenas após o encerramento do primeiro lote.

9.10. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Todavia, cabe à CONTRATANTE a negociação à qualquer momento.

9.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.12. Os critérios de desempate serão considerados os últimos valores ofertados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.12.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.13. Valores zerados ou negativos serão aceitos, se comprovados a sua execução contratual, com base no acórdão 1482/2019, 2004/2018 TCU.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. No portal de compras, o Pregoeiro fixará prazo mínimo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance para o endereço eletrônico a ser indicado no chat.

10.1.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CFTA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão, podendo suspender a sessão, se necessário.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

10.6. Na análise da exequibilidade da proposta de preços caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Planilha de Custos aberta ajustada ao valor final para a CONTRATADA, cuja existência justifica e provisiona o preço ofertado.

10.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços, se solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 48 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- 10.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 10.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 10.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.11.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma, não havendo atividades antes das 8:00 e após as 18:00h - Brasília DF.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão deverão anexar SICAF com todos os documentos válidos ou anexar todos os documentos exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

11.2. Da Habilitação Jurídica

11.2.1. Ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

11.2.2. Documentos de identificação do representante legal da empresa, se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar todos os atos junto à Administração Pública;

11.2.3. Quando se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.3.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, junto à Caixa Econômica Federal;

11.3.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante emitido pela Secretaria Municipal competente;

11.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se assim exigir;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

11.3.8. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão vencidas aquelas emitidas há mais de 60 (sessenta) dias.

11.3.9. A comissão de licitação poderá realizar consulta aos seguintes cadastros:

11.3.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3.9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.9.3. Quaisquer outras que julgar necessário.

11.4. Da Habilitação Técnico-Operacional

11.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de acordo com o objeto que está sendo licitado, abrangendo não apenas a assessoria, mas também a implantação da LGPD na prática da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.4.1.1. O CFTA reserva-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, com o objetivo de obter informações sobre o serviço prestado.

11.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

11.4.2. Os atestados deverão conter:

11.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

11.4.2.2. Local, data de emissão e estar assinado;

11.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, preferencialmente;

11.4.2.4. Período da execução da atividade, preferencialmente.

11.4.3. Declaração atual, no timbrado da empresa e assinada pelo responsável legal, afirmando que possui equipe técnica qualificada e especializada, conforme item 11. 1 do Termo de referência para a perfeita execução dos serviços. bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, embasado nos incisos I e III do artigo 67 da Lei 14.122/2021. A declaração deverá estar acompanhada do respectivo registro do profissional no Conselho competente.

11.4.3.1. A qualificação técnica está unicamente relacionada à capacidade operacional, sendo relacionada ao fim que se deseja atingir, possuindo caráter indispensável à garantia do cumprimento das obrigações do futuro CONTRATADO, conforme Acórdão 445/2014 - Plenário - Relator José Jorge.

11.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.5.3. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

11.5.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

11.5.5. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

da sociedade. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.5.6. Todas as declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa.

11.5.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:
$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável a longo prazo;
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante;
AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.5.8. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

11.5.9. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via original dos documentos ao licitante. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.5.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.5.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.11. A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará em inabilitação do licitante.

11.5.11.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.11.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e art. 42 do Decreto nº 10.024/2019, quais sejam:

I. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

II. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

IV. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

V. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

VI. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

VIII. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

IX. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

11.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação tempestivamente, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.7. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no “Comprasgov”, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

11.9. Será considerado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, se necessário;
- 12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, bem como demais informações necessárias que viabilizem o pagamento.
- 12.1.4. apresentar os preços, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, de acordo com artigo 12, II da Lei 14.133/2021.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

12.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. Havendo intenção recursal motivada, o Pregoeiro analisará, podendo, aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema, caso inexistam os pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União números 518/2012, 2143/2009, 1168/2016, 5847/2018 e 602/2018.

13.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

13.4 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 44, §4º, do Decreto 10.024/2019.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e a autoridade competente homologa o procedimento licitatório (art. 13 do Decreto 10.024/2019). Será encaminhada à aprovação, homologação e adjudicação a empresa que atender todas as condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à autoridade competente.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CFTA.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

15.4. O CFTA poderá anular ou revogar a presente licitação, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

16. DA ASSINATURA CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

16.1. Após homologação o CONTRATADO possui o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura contratual.

16.1.1. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFTA.

16.1.2. O contrato poderá ser assinado digitalmente com Certificado Digital ICP-Brasil.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, o CFTA poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

16.3. Na hipótese de o adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa, o CFTA convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no artigo 48 do Decreto 10.024/2019.

16.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas já previstas neste edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 14.133/2021, 10.520/2002, Dec. 10.024/2019 e Dec. 3.555/2000).

16.5. Previamente à contratação/assinatura do contrato, o CFTA realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o CFTA, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.9. O Presidente do CFTA poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

16.10. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento, para apresentação do fiscal do contrato e do preposto da CONTRATADA, que ficará responsável pela intermediação dos serviços. Esta reunião de alinhamento iniciará a fase I do objeto, bem como prestar esclarecimentos sobre questões operacionais e administrativas e de gestão do contrato.

16.11. O contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

17.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota fiscal pela empresa contratada, acompanhada do comprovante de entrega dos serviços conforme quantidade e especificação do contrato, em conformidade com o TR – Termo de Referência, anexo I deste edital.

17.2. As notas fiscais a serem enviadas para o CONTRATANTE devem estar acompanhadas de relatório mensal detalhado de entrega das etapas realizadas do serviço. Além de entregue a etapa deve estar aprovada pelo CFTA.

17.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou boleto bancário nominal à CONTRATADA, podendo ser efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor;

17.3.1. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a apresentação dos documentos: INSS, FGTS e PGFN/SRF;

17.4. Demais condições, conforme estipulado em contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. Conforme estipulado em contrato, ver anexo I e III deste edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração, para fins deste Edital, o licitante/contratado que:

19.1.1. Das infrações relativas ao certame:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- prestar declaração falsa durante o certame;
- 19.1.1.5. apresentar recurso e as respectivas razões recursais sem motivo justificado, com motivos meramente protelatórios, despido de base fática e jurídica;
- 19.1.1.6. fraudar ou praticar qualquer ato fraudulento durante o certame;
- 19.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) durante o certame;

19.1.2. Das infrações relativas à fase contratual:

- 19.1.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.2.3. efetuar cobranças abusivas ou injustificadas ao CFTA;
- 19.1.2.4. efetuar cobranças que estejam em desacordo com o mercado, seja quanto à sua incidência, seja quanto ao valor cobrado;
- 19.1.2.5. durante a execução do contrato, propor ajustes de preços que caracterizem superfaturamento;
- 19.1.2.6. causar grave dano ao CFTA ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por ação ou omissão;
- 19.1.2.7. praticar fraudes ou quaisquer ilícitos face ao CFTA;
- 19.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- 19.1.2.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) durante a execução contratual.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para o CFTA;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo de eventual desclassificação e/ou rescisão contratual, da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme cada caso:

- 19.4.1. Advertência;
- 19.4.2. Multa moratória e/ou compensatória;
- 19.4.3. Suspensão ou impedimento de licitar e contratar;
- 19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CFTA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6. A advertência pedagógica será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

19.7. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

19.7.1. Na ocorrência de atraso injustificado na prestação do serviço/entrega da coisa, será aplicada multa moratória por dia de atraso no *quantum* de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do pedido realizado, cujo limite será de 15 (quinze) dias.

19.7.2. A multa, quando compensatória, será de 10% até 30%, com percentuais calculados sobre o valor do pedido realizado, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

19.7.3. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

19.7.4. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

19.8. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

19.9. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

19.11. Para aplicação das penalidades, será adotado o seguinte procedimento:

19.11.1. Verificada a ocorrência da infração, o servidor, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à LICITANTE/CONTRATADA discorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que está, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.11.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento.

19.11.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito de se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da parte será registrada nos autos.

19.11.4. Caberá à infratora o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do CFTA em aplicar as penalidades cabíveis.

19.11.5. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

19.11.6. Após as diligências o servidor responsável, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

19.11.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

19.11.8. O recurso da infratora terá efeito suspensivo.

19.12. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

19.13. Tratando-se de execução do contrato, todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, a teor do que dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e importarão em reincidência.

19.14. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Edital observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

20.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

20.5. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência, anexo deste edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, gerada pelo próprio portal de compras.

21.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o certame.

21.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CFTA, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

21.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

21.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, serão apresentados eletronicamente no portal de Compras já descrito no início do documento.

21.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Se for necessário suspensão para conclusão dos atos, será realizado justificadamente.

21.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. Fica assegurado à autoridade superior do CFTA o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.15. Fica eleito o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Brasília/DF, 12 de junho de 2023.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente
CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas
(assinado digitalmente)